

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTEATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 27 de julho de 2017, às 14h

Local: Edifício Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

1 - PROCESSOS JULGADOS

PROCESSO Nº: 391.001.946/2013 (Auto de Infração nº 2978/2013)

INTERESSADO: VOTORATIM CIMENTOS DO BRASIL S/A

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

RELATÓRIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Por maioria a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades de advertência por escrito e multa de R\$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais). O SINDUSCON não acompanhou o voto da Relatora.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Infração ambiental, art. 54, inciso XII da Lei nº 041/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência por escrito e multa (art. 45, incisos I e II, Lei 041/89).

PROCESSO Nº: 391.000.742/2013 (Auto de Infração nº 3008/2013)

INTERESSADO: DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ASSUNTO: ATIVIDADE DE MARMORARIA SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO

RELATÓRIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades de advertência por escrito para requerer a Licença Ambiental do empreendimento e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelas infrações tipificadas nos autos.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Infração ambiental, art. 54, inciso XII da Lei nº041/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência por escrito e multa (art. 45, incisos I e II, Lei 041/89).

PROCESSO Nº: 391.000.067/2012 (Auto de Infração nº 1335/2012)

INTERESSADO: CAESB

ASSUNTO: TRANSBORDAMENTO DE EFLUENTES (ESGOTO DOMÉSTICO)

RELATÓRIO: FÓRUM

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso e manteve a decisão proferida em segunda instância com a manutenção das penalidades de advertência e da multa aplicada, no valor de 180 UPDF'S, com redução de 70% (setenta por cento) em seu valor, no montante de R\$ 14.290,20 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos).

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 1335/2012. Transbordamento de efluentes, fundado no art. 54, incisos XII e XVIII da Lei Distrital nº041/89.

PROCESSO Nº: 391.001.087/2013 (Auto de Infração nº 2812/2013)

INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

ASSUNTO: EXERCER ATIVIDADE POTENCIALMENTE DEGRADADORA. LICENÇA DE INSTALAÇÃO VENCIDA.

RELATÓRIO: FÓRUM

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, modificando a Decisão de 2ª instância para aplicar a multa no valor de R\$ 56.084,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e quatro reais) e demais penalidades.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Realizar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental. Infração do art. 54 inciso XIII da Lei nº41/89. Recurso improvido. Caracterização da agravante de obtenção de vantagem pecuniária. Decisão de Segunda Instância reformada mantendo a Decisão de Primeira Instância.

PROCESSO Nº: 391.000.228/2008 (Auto de Infração nº 1419/2008)

INTERESSADO: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DE ATIVIDADE SEM LICENÇA AMBIENTAL. OCUPAÇÃO DE APP.

RELATÓRIO: FÓRUM

RESULTADO: Por maioria a câmara acompanhou o relator e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção das penalidades e com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental. O SINDUSCON declarou-se impedido.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 1419/2008. Descumprimento de Embargo de atividade sem Licença Ambiental, degradação de Área de Preservação Permanente (APP) do art. 54, inciso XX, XXII e XIII da Lei Distrital nº 041/89. Materialidade da infração. Suspensão da penalidade de embargo, art. 45 inciso VII e Manutenção de advertência por escrito, art. 45 inciso I, da Lei nº 041/89.

PROCESSO Nº: 391.000.545/2013 (Auto de Infração n.º 2765/2013)

INTERESSADO: GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS

ASSUNTO: Atividade de marmoraria sem licença ambiental

RELATÓRIO: IBAMA/DF

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, com manutenção da penalidade de multa.

EMENTA: Direito Ambiental. Exercer atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente sem a devida licença. Art. 54, XIII da Lei nº041/89. Recurso improvido. Manutenção das penalidades.

PROCESSO Nº: 391.000.756/2013 (Auto de Infração n.º 2668/2013)

INTERESSADO: ITA PEDRAS COMÉRCIO SERVIÇO MARMORE E GRANITO

ASSUNTO: ATIVIDADE DE MARMORARIA SEM LICENÇA AMBIENTAL

RELATÓRIO: IBAMA/DF

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou a relatora e votou pelo não provimento do recurso, mantendo a Decisão de 2ª instância, aplicando a penalidade de multa e reconhecendo o cumprimento da obrigação de fazer, derivada da penalidade de advertência.

EMENTA: Direito Ambiental. Exercer Atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente sem a devida licença. Incisos XII e XIII do Art.54, da Lei nº 41/1989. Recurso improvido. Manutenção das penalidades.

PROCESSOS: 391.001.495/2009 (Auto de Infração nº 0369/2009)

INTERESSADO: CAESB

ASSUNTO: DESPEJO DE ESGOTO "IN NATURA"

RELATÓRIO: SINDUSCON

RESULTADO: Por unanimidade a câmara acompanhou o relator e votou pelo provimento parcial do recurso, julgando procedente o Auto de Infração nº 0369/2009, mantendo a decisão proferida em segunda instância, com redução da multa em 50% (cinquenta por cento).

EMENTA: Auto de Infração nº 0369/2009. Despejo de esgoto "in natura" no leito do Ribeirão Sobradinho. Auto de Infração procedente. Recurso parcialmente provido.

PROPOSTAS: A Câmara propõe que nas penalidades de multas aplicadas a CAESB na qual houve a pronta reparação do dano a multa será reduzida de 50% a 70%.

2 - PROCESSOS QUE ENTRARAM EM PAUTA E NÃO FORAM JULGADOS:

1 - PROCESSOS: 391.000.966/2010 (Auto de Infração nº 847/2010)

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

RELATÓRIO: OAB/DF

2 - PROCESSOS: 391.000.967/2010 (Auto de Infração nº 1052/2010)

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

RELATÓRIO: OAB/DF

3 - PROCESSOS: 0391-001705/2013 e 0391.000.498/2014 (Autos de Infração nºs 3138/2013 e 3830/2014)

INTERESSADO: BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA

ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA

RELATÓRIO: OAB/DF

4 - PROCESSO: 391.001.355/2016 (Auto de Infração nº 6875/2016)

INTERESSADO: CASA DO MARCENEIRO

ASSUNTO:

RELATÓRIO: SINDUSCON

RESULTADO: Pedido de diligência para que o IBAMA informe sobre o conteúdo da aba denominada Licença no site: <https://servicos.ibama.gov.br/index.php/licencas/documento-de-origem-florestal-dof>.

OBS.: Pedido de diligência.

3 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo nº 391.001.305/2010

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Processo nº 390.004.580/2007

Interessado: VIACAO PLANALTO LTDA

Processo nº 391.000.997/2008

Interessado: MINERADORA SAHARA

Processo nº 391.001.081/2010

Interessado: NOVACAP

Processo nº 391.000.074/2008

Interessado: POSTO 81 LTDA

Processo nº 190.001.099 /2004 (APENSO 190.000.963/2004)

Interessado: ASSOC MORAD COL AGRIC V. PIRES

Processo nº 391.000.422/2012

Interessado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM

Processo nº 391.001.026/2010

Interessado: TERRACAP

Processo nº 391.000.597/2009

Interessado: LEONARDO VEIGA AVALONE

Processo nº 391.000.998/2012 (391.000.812/2010 APENSO)

Interessado: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE

JAQUELINE S. SOARES REIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Presidente da sessão

1ª Suplente

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº: 391.000.545/2013. INTERESSADO: GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2765/2013. RELATOR: IBAMA/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada com manutenção da penalidade de multa. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.756/2013. INTERESSADO: ITA PEDRAS COMÉRCIO SERVIÇO MARMORE E GRANITO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2668/2013. RELATOR: IBAMA/DF. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e mantendo a decisão de segunda instância que estipulou a penalidade de multa e reconhecendo o cumprimento da obrigação de fazer, derivada da penalidade de advertência. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.001.087/2013. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2812/2013. RELATOR: FÓRUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO o recurso interposto pela autuada modificando a Decisão de 2ª instância para aplicar a multa no valor de R\$ 56.084,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e quatro reais) e demais penalidades. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.001.946/2013. INTERESSADO: VOTORATIM CIMENTOS DO BRASIL S/A. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2978/2013. RELATOR: CASA CIVIL.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO o recurso interposto pela autuada, e mantendo as penalidades de advertência por escrito e multa de R\$ 9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.742/2013. INTERESSADO: DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3008/2013. RELATOR: CASA CIVIL. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO o recurso interposto pela autuada com manutenção das penalidades de advertência por escrito para requerer a Licença Ambiental do empreendimento e multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelas infrações tipificadas nos autos. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.228/2008. INTERESSADO: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1419/2008. RELATOR: FÓRUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e mantendo as penalidades e com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.000.067/2012. INTERESSADO: CAESB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1335/2012. RELATOR: FÓRUM. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e mantendo a decisão de segunda instância com a manutenção das penalidades de advertência e da multa aplicada, no valor de 180 UPDF'S, com redução de 70% (setenta por cento) em seu valor, no montante de R\$ 14.290,20 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão/ 1ª Suplente.

PROCESSO Nº: 391.001.495/2009. INTERESSADO: CAESB. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0369/2009. RELATOR: SINDUSCON. Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela autuada, julgando procedente o Auto de Infração nº 0369/2009, mantendo a decisão proferida em segunda instância, com redução da multa em 50% (cinquenta por cento). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 27 de Julho de 2017. JAQUELINE SOUZA SOARES REIS - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Presidente da sessão /1ª Suplente.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início da execução da obra de construção da portaria privativa de acesso ao Jardim Botânico de Brasília, conforme Processo: 195.000.034/2017, tendo contratado a Empresa LA DART INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.251.610/0001-20, Contrato de Execução de Obra nº 02/2017-JBB.

Art. 2º O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JOHN OCTAVIO H.P. GUIMARÃES